



O setor de saneamento está passando por profundas transformações como consequência da atualização do marco regulatório, o qual trouxe, entre outras disposições, o aumento da participação privada, metas de universalização para 2033 e Normas de Referência a serem editadas pela ANA.

Em relação ao aumento da participação privada, em 2020, 14,4% da população era atendida pela iniciativa privada, e há expectativas de que este percentual alcance 50% em 2025. Neste contexto, esta participação tende a aumentar com os diversos projetos ora em curso, como as estruturações de PPPs nos estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Goiás, Rondônia e Espírito Santo.

No tocante às metas de universalização, o setor tem um grande desafio, principalmente no esgotamento sanitário. Isto irá requerer, não somente investimentos na infraestrutura, mas, principalmente, capacitação de recursos humanos, considerando que há deficiências na gestão e na operação, bem como na governança (governos estaduais e municipais, microrregiões, etc.) e na regulação do setor.

Já as Normas de Referência (NRs) buscam elevar de patamar as exigências regulatórias para que o setor alcance a universalização com eficiência e eficácia. No contexto da vigência das NRs, cabe às Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) não apenas implementar, mas, também regulamentar a aplicação de tais normas no âmbito de suas respectivas jurisdições regulatórias. Diante da importância deste tema para 2025, este informativo discute alguns dos principais normativos que já foram publicados pela ANA e, muitos dos quais, terão seus prazos de cumprimentos vencidos neste ano. Diante destes enormes desafios para o saneamento, a RPG Reinfra, empresa com mais de 15 anos de atuação no setor, tem *expertise* para apoiar governos, ERIs, prestadores e demais atores do setor, na estruturação de concessões, na regulamentação das NRs, na melhoria da governança, na capacitação de técnicos, na realização de estudos e pesquisas, entre outros.



TOP 2% CIENTISTAS MAIS INFLUENTES DO MUNDO PROF. DR. RUI CUNHA MARQUES - SÓCIO RPG REINFRA

Rui Marques, um dos sócios da RPG Reinfra, foi incluído no prestigiado ranking *World's Top 2% Scientists*, da Universidade de Stanford, uma das mais renomadas e influentes universidades do mundo. Este reconhecimento reflete a importância e o impacto de suas publicações científicas nas áreas de modelagem, resíduos, econômico-financeiro, água e esgoto, além da regulação desses sistemas.

Seu trabalho, de grande relevância técnica e científica, tem contribuído para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento de soluções inovadoras em temas essenciais para a sociedade. Para a RPG Reinfra, é um privilégio contar com um profissional de tão alto nível em nosso quadro societário, o que reforça o compromisso com a excelência e a busca por soluções que priorizem a qualidade técnica e inovação em nossos projetos.

Disponível em: www.topresearcherslist.com

UMA AGENDA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA EM 2025

A aplicação das Normas de Referência da ANA em 2025, exigirá de cada ERI estruturação em termos de recursos humanos e materiais. O grande desafio encontra-se em sua aplicação, considerando a necessidade de sistemas de informação e acompanhamento de metas e indicadores na prestação dos serviços. Por outro lado, estas NRs também exigirão dos prestadores adaptação à nova realidade normativa do setor, numa crescente busca por eficiência e eficácia na prestação dos serviços. Desta forma, a qualificação das equipes técnicas, sejam de reguladores, sejam de prestadores, é o primeiro passo para a regulamentação e aplicação das NRs.

2021

Norma de Referência nº 1

Aprovada pela Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A implementação desta NR exigirá das ERIs a consolidação de critérios técnicos e financeiros para a cobrança pelo manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo contexto é de ausência ou reduzida cobrança. Além disso, demanda capacidade técnica, articulação entre entes públicos e a garantia de princípios de sustentabilidade econômico-financeira, que por vezes colide com as opções políticas.

2023

Norma de Referência nº 3

Aprovada pela Resolução ANA nº 161, de 03 de agosto de 2023, dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No tocante à indenização dos ativos reversíveis ainda não depreciados ou amortizados ao final dos contratos de concessão, prevista pela Lei nº 11.445/2007, ainda não é comum identificar, nestes contratos, uma métrica definida para a realização do cálculo desta indenização, o que resulta em insegurança regulatória do setor, afastando, dessa forma, os investimentos. Essa NR objetiva, pois, preencher tais lacunas no arcabouço regulatório.

2024

Norma de Referência nº 4

Aprovada pela Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Para a maioria das ERIs, haverá necessidade de revisão de suas leis de criação, bem como qualificação de seus quadros técnicos. Cabe observar que a qualidade da regulação, fruto de uma boa governança, não se alcança no curto prazo. É preciso planejamento, investimento e, principalmente, independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Norma de Referência nº 5

Aprovada pela Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os contratos de concessão devem prever critérios adequados de repartição de riscos, assegurando flexibilidade para a adaptação a novas circunstâncias e a transferência de ganhos de eficiência para os usuários. Assim, a NR 5 objetiva sanar a incompletude dos contratos vigentes, orientando a alocação objetiva, eficiente e equilibrada dos riscos inerentes à prestação dos serviços.

Norma de Referência nº 6

Aprovada pela Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024, dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esta NR exige a harmonização de práticas tarifárias em um cenário de diferenças regionais. Além disso, demanda coleta e gestão de dados para a regulação econômica. A disponibilidade e robustez da informação é essencial à qualidade da regulação das ERIs. A inclusão da qualidade de serviço (através do Fator x) será um desafio e a capacitação técnica irá ser necessária e contínua.

Norma de Referência nº 7

Aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 15 de março de 2024, dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A NR7 introduz 2 novos documentos: o plano operacional de responsabilidade do titular e o manual de prestação do serviço e de atendimento do usuário, de competência do prestador. Quando o serviço é prestado por administração direta, cabe ao titular-prestador a elaboração de ambos os documentos. Estes instrumentos deverão ser aprovados pela ERI.

Norma de Referência nº 8

Aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

O cálculo dos indicadores exigirá um enorme esforço dos prestadores e reguladores. Entre os desafios, está a definição do padrão para as soluções alternativas, seguida pela uniformização e atualização cadastral. O cálculo mais preciso destes indicadores acontecerá em alguns anos, daí a urgência da regulamentação para que a aplicação seja testada.

Norma de Referência nº 9

Aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O padrão de perdas estabelecido no indicador (01 – Nível I), é bastante agressivo e exigirá dos prestadores vultosos investimentos na redução e controle de perdas. Já o indicador de intermitência de água e esgoto (04 – Nível I), apresenta um grau maior de dificuldade para o seu cálculo, e se faz necessária a aplicação da metodologia Acertar.

Norma de Referência nº 10

Aprovada pela Resolução ANA nº 222, de 12 de dezembro de 2024, dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

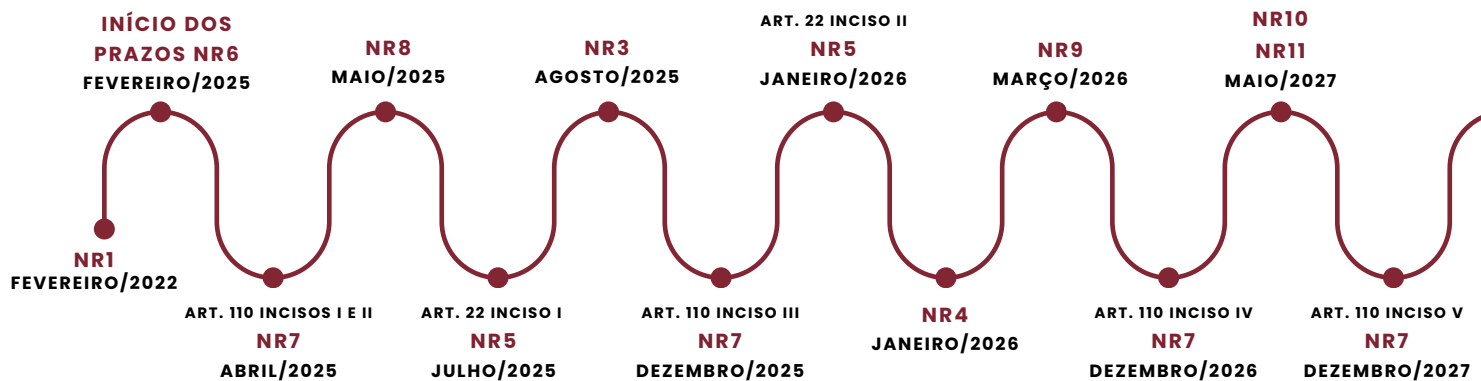
O saneamento básico caracteriza-se pelo alto investimento inicial para construção da infraestrutura, bem como pelos custos médios decrescentes, resultantes de economias de escala e de escopo. A regulação econômica deve assegurar, por um lado, a devida e justa remuneração dos capitais investidos, e, por outro, a acessibilidade financeira aos usuários dos serviços. Assim, a NR nº 10 trata dos procedimentos aplicáveis à preservação do valor real das tarifas praticadas.

Norma de Referência nº 11

Aprovada pela Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esta NR irá mexer bastante com as rotinas operacionais dos prestadores, de tal forma, que o seu cumprimento se inicia em maio de 2027. Ademais, a NR prevê que a sua regulamentação poderá ser realizada em mais de um normativo. Para ERIs que regulam prestadores de várias naturezas (CESBs, Privados e Autarquias), deve-se caminhar para a uniformização de procedimentos.

PRAZOS PARA OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DAS NRS



O ano de 2025 será marcado pela implementação de várias NRs, com destaque para as NRs 3, 6, 7 e 8. Tais NRs deverão ser regulamentadas e implementadas, exigindo estrutura técnica por parte das ERIs, bem como para os prestadores de serviços. É importante lembrar que, de acordo com a Resolução ANA nº 134/2022, até 20 de agosto de 2025, as ERIs deverão encaminhar as informações e documentos comprobatórios de adoção das NRs.

NOSSOS SERVIÇOS

As experiências e competências da RPG Reinfra, ampliadas pela associação a uma rede de especialistas nacionais e internacionais, permitem oferecer aos nossos clientes uma vasta gama de serviços.

Assessoramento em processos de homologação da base de ativos vinculados a serviços públicos delegados.

Realização de capacitação e treinamentos *in company* sobre a prestação, planejamento e regulação de serviços públicos.

Elaboração de estudos e pesquisas relacionadas a serviços públicos.

Assessoramento no processo de criação de agências reguladoras.

Assessoramento e orientação de concessionárias de serviços públicos.

Assessoramento em processos de fiscalização da prestação dos serviços.

Assessoramento em processos de revisão tarifária e de reequilíbrio econômico-financeiro.

Planos Regionais e Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Apoio na estruturação e modelagem dos projetos de PPP e concessão, incluindo o apoio na licitação e gestão do contrato, renegociação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

Para mais informações
contato@rpgreinfra.com
www.rpgreinfra.com

COMO PODEMOS ATUAR?

A RPG Reinfra pode, através de seu experiente quadro técnico, apoiar ERIs, prestadores e titulares a:

- Regulamentar as NRs e elaborar planos de implementação;
- Estabelecer sistema de cobrança do manejo de resíduos sólidos (NR1);
- Estabelecer critérios e rotinas aplicáveis à valoração de ativos, com vistas à sua indenização (NR3);
- Adequar a governança regulatória da ERI (NR4);
- Elaborar e/ou atualizar a matriz de riscos anexa aos contratos de concessão dos serviços de saneamento (NR5);
- Revisar e atualizar, quando necessário, o modelo tarifário inerente à regulação dos serviços de saneamento (NR6);
- Apoiar a ERI a aprovar os planos operacionais e manuais da prestação dos serviços (NR7);
- Realizar o cálculo dos indicadores (NRs 8 e 9);
- Revisar e atualizar, quando necessário, a metodologia de cálculo e os procedimentos aplicáveis aos reajustes das tarifas dos serviços de saneamento (NR10);
- Adequar a regulamentação das atuais resoluções de condições da prestação dos serviços (NR11).